



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-06 – CEP: 39.508-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. João Teixeira Filho, nº335 – Centro Comunitário Rio Verde

PROCESSO Nº 025/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026

## TIPO DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO 01

### ESPECIFICAÇÕES

|   |   |
|---|---|
| MODALIDADE  | CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026<br>(Regida pela Constituição Federal, Lei Federal n.14.133/2021 e demais legislações pertinentes)  |
| DATA DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS   | DE 31/03/2026 A 31/12/2026.   |
| OBJETO  | Constitui objeto do presente edital, o credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços de plantões médicos, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaiba, para suprimento dos plantões médicos junto ao Hospital Municipal de Jaiba/MG. |
| TIPO  | Inexigibilidade de licitação  |
| REGIME DE EXECUÇÃO  | Procedimento auxiliar de contratação – credenciamento (art. 78, I, da Lei n. 14.133/2021)   |
| LOCAL   | Setor de Licitação, situada na Avenida João Teixeira Filho, nº 335 ,Centro Comunitario Rio Verde, Município de Jaiba, CEP: 36508-000.   |
| PROCESSION.º  | 025/2026  |
| INTERESSADO   | Secretaria Municipal de Saúde de Jaiba  |
| O Aviso de Chamamento Público, Edital e seus Anexos estarão disponíveis gratuitamente no site da Prefeitura, no link <a href="http://www.jaiba.mg.gov.br">www.jaiba.mg.gov.br</a> , |   |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

Av. João Teixeira Filho, nº 335 - Centro Comunitário Rio Verde  
CNPJ nº 25.209.149/0001-06 - CEP: 39.508-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

Dispõe sobre o credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços de plantões médicos, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaiba, para suprimento dos plantões médicos junto ao Hospital Municipal de *Jaiba/MG*, nas *Cláusulas e condições seguir*:

O Município de Jaiba, através do Fundo Municipal de Saúde, cuja sede administrativa localiza-se Avenida João Teixeira Filho, 335, bairro Centro Comunitario Rio Verde, CNPJ 25.209.149/0001-06, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando através do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de credenciamento de Empresas para a prestação de serviços de plantões médicos, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaiba, para suprimento dos plantões médicos junto ao Hospital Municipal de Jaiba/MG, regida pela Lei Federal nº 14.133/21, de 1º/04/2021 e pelas demais normas e condições estabelecidas no edital, conforme abaixo especificado:

### I – DO OBJETO

Suprir o serviço municipal de urgência e emergência do Hospital Municipal de Jaiba/MG de médicos plantonistas, com escala de trabalho consecutivos, com plantões médicos noturnos e diurnos nos finais de semana, feriados, no Hospital Municipal para que tenha médicos nas 24 horas do dia, todos os dias da semana, conforme Termo de Referência.

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – modelo requerimento de credenciamento
- Anexo II – declaração de habilitação;
- Anexo III - modelo de declaração diversa;
- Anexo IV – minuta contratual;
- Anexo V – Termo de referência
- Anexo VI – Estudo Técnico Preliminar

### – ÓRGÃO(S) REQUISITANTE(S)

O serviço ora credenciado foi requisitado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAIBA e serão custeados com recursos do Fundo Municipal de Saúde.

### – DA JUSTIFICATIVA

O art. 6º, XLIII, da Lei n. 14.133/2021 define: “credenciamento é processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados para prestar serviços ou fornecer bens, para, preenchidos os requisitos necessários, se credenciarem no órgão para executar o objeto quando convocados”

Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, quando o objeto pretendido pela administração pode, de certa forma, ser atendido por todos do mercado que o executem. Assim, fixando o valor que pretende pagar pelo objeto pretendido, a Administração convoca todos que tiverem interesse e que preencham os requisitos, não havendo competição.

O procedimento auxiliar de contratação realizado através de chamamento público, conforme estabelece o §1º, do art. 28, da Lei n. 14.133/2021, que trata este edital refere-se ao chamamento para participação no processo, cominando no credenciamento junto a rede de prestadores de serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Jaiba/MG; observada a aplicação dos princípios da celeridade, economicidade e eficiência dos serviços e interesse público, o equilíbrio na demanda



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ ME: 25.209.149/0001-06 – CEP: 39.508-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. João Teixeira Filho, nº 335 – Centro Comunitário Rio Verde

e oferta dos serviços, a economia das despesas assistenciais levadas a efeito e, notadamente, observada a necessidade de celeridade na contratação, evitando a descontinuidade dos serviços, conforme descrito no objeto do presente termo e dada a condição de ausência de possibilidade de concorrência pela aplicação de Tabela Única de Procedimentos e Preços aos Serviços, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, como fundamenta o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Para tanto, adota-se o Credenciamento onde legitima o alcance do interesse público, visto ter a disponibilidade de muitos fornecedores ou prestadores de serviços, sem qualquer tipo de disputa.

Justifica-se assim, a natureza do serviço prestado e a impossibilidade de se estabelecer confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade;

A contratação dos serviços médicos plantonistas é para atendimentos dos usuários do SUS no serviço médico de Urgência e Emergência no Município de Jaíba, realizado no Hospital Municipal de Jaíba/MG, o qual funciona 24 horas do dia, todos os dias da semana e atua como porta de entrada do sistema local de urgência e emergência, integrando este serviço a rede macrorregional de urgência e emergência, sendo que tais atendimentos serão realizados por meio de plantões médicos conforme tabela de balizamento anexa ao Termo de Referência; e,

Considerando a própria garantia de atendimento ao direito fundamental à saúde, e que no âmbito infraconstitucional, a Lei do SUS 8.080/90 e o decreto 7.508/2011 que regulamentou esta Lei e dá concretude à disposição constitucional, estabelecendo em seu artigo 24 que é possível se o sistema público complementar-se da rede privada para assegurar o aparato estatal quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, como é o caso do Município de Jaíba, em especial por possuir no Município esta estrutura hospitalar, voltada para o atendimento de urgência e emergência integrando a rede de atenção primária e de média complexidade assistencial.

Considerando que o artigo 2º da Portaria nº 1.034/2010, consolidado pela Portaria de Consolidação 02/2017 do Ministério da Saúde, dispôs que, quando forem insuficientes as disponibilidades para garantir a assistência à população, o gestor municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, devendo para tanto comprovar:

- a. a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde; e,
- b. a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde;

Considerando que no caso do Município de Jaíba pela lógica do mercado tem sido muito difícil suprir a necessidade de assegurar profissionais médicos plantonistas nas 24 horas durante os 365 dias do ano, pois a rotatividade entre os médicos é muito significativa.

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços de urgência e emergência e como forma de melhorar a prestação do serviço público de saúde no município de Jaíba, necessário se mostra a contratação, por meio do sistema de credenciamento, dos serviços médicos plantonistas.

Considerando que a prestação de serviços de saúde pela Administração Pública, além de exigir a disponibilização de profissionais da saúde, deve ser acompanhada por uma série de outras despesas inerentes à prestação de serviços, tais como estrutura física, equipamentos, medicamentos, insumos hospitalares, etc., sendo lógico inferir que o aumento das despesas de pessoal, não representa, necessariamente, a ampliação da prestação de serviços de saúde.

Considerando a responsabilidade e obrigatoriedade de prestação de serviços de saúde à comunidade, mesmo diante das dificuldades financeiras, impõe a seleção pela Administração Pública Municipal de procedimentos que reduzam os custos dos serviços, como é o fato da contratação de PLANTONISTAS para os serviços médicos por meio do credenciamento de pessoas jurídicas;

Considerando que, ao limitar o credenciamento apenas para pessoas jurídicas, a Administração Pública Municipal visa reduzir os custos com as contratações;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

Av. João Teixeira Filho, nº 939 - Centro Comunitário Rio Verde - CEP: 39.508-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando ainda que o Credenciamento de pessoa jurídica possibilita o aumento não só da quantidade de profissionais de saúde para atendimento ao público, como também a qualidade dos serviços prestados, podendo ser contratados médicos com expertise em urgência e emergência trazendo benefícios à população;

Considerando que os serviços prestados na Unidade de Urgência e Emergência são de extrema necessidade, englobando inclusive situações de manter funções vitais das pessoas, sendo um serviço que não pode ter descontinuidade e requer capacitação, experiência e formação na área de urgência e emergênciaclínica.

Mas considerando, principalmente a necessidade do Sistema Municipal de Saúde que dispõem deste equipamento (um hospital) em sua rede e precisa assegurar a cobertura médica para atuar em regime de plantão nas 24 horas do dia, nos sete dias da semana, nos 365 dias do ano, atendendo na integralidade a população local sem quaisquer descontinuidade no atendimento, assegurando a eficiência necessária.

Assim, resolve a Secretaria Municipal de Saúde optar pelo sistema de credenciamento a partir da lógica de uma necessidade pública de contratação de serviços médicos plantonistas para o Hospital Municipal de Jaiba/MG, o qual presta os serviços de urgência e emergência.

Portanto existe motivação suficiente para demonstrar que o processo de credenciamento é a medida que melhor atende ao interesse público nesse momento, pois a contratação de serviços médicos, de pessoas jurídicas, por meio do credenciamento, é mais vantajosa do que a de Contratações de novos servidores públicos. Dessa maneira o Poder Público atende mais os interesses da população e é capaz de prestar integralmente os serviços e de forma especializada, conforme a legislação do SUS no que tange ao papel das portas de entrada do sistema da rede de urgência e emergência.

Para a prestação dos serviços de saúde objeto deste credenciamento, a credenciada deverá disponibilizar profissionais adequados, conforme edital e seus anexos.

## 4- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1. Poderá se credenciar qualquer pessoa jurídica que atenda à legislação pertinente e as condições deste edital, apresentando os documentos nele exigidos.

4.2. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL COMPRASBR** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

4.3. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras BR, no sítio [www.comprasbr.com.br/processos/](http://www.comprasbr.com.br/processos/)

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este .

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL COMPRASBR** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifiquein correção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6. Não será admitida neste credenciamento a participação de empresas com as seguintes condições:

a) Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer esfera da federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

c) Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que sejam suas formas de constituição;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

Av. João Teixeira Filho, nº 335 - Centro Comunitário Rio Verde  
CNPJ ME: 25.209.149/0001-06 - CEP: 39.508-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

d) Que estiverem incursas nas penalidades previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/21;

e) Estrangeiras que não funcionam no país.

4.7. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do interessado que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4.8. Cópia deste instrumento convocatório estará disponibilizada no site [www.jaiba.mg.gov.br](http://www.jaiba.mg.gov.br), e permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall da Prefeitura Municipal de Jaiba.

## 5 – DOS PREÇOS

Os serviços a serem executados, descritos no Anexo III deste edital, serão remunerados em conformidade com os valores obtidos através de Tabela de balizamento de preços de plantões médicos, aprovada pelo conselho Municipal de Saúde, conforme ata anexa ao Termo de Referência.

## 6 – DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Habilitação Jurídica:

a) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br);

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2. Regularidade Fiscal /Trabalhista/ Outros:

a) Cartão C.N.P.J;

b) Prova de regularidade para o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal S.A;

c) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

d) Certidão de regularidade junto à receita Federal, incluindo os débitos previdenciários;

e) Certidão de regularidade junto à receita Estadual;

f) Certidão negativa de débitos trabalhistas ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao));

g) Certidão negativa de falência e concordata;

6.3. habilitação Técnica:

a) Relação do corpo de profissionais que atuam na empresa.

b) Comprovante de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Medicina da jurisdição da empresa, comprovando atividade relacionada com o objeto;

c) Relação dos profissionais que irá atuar na execução dos serviços e seus registros no CRM.

6.4. Declaração diversa, quanto à inadimplência, inexistência de fato impeditivo, e emprego de menor, conforme modelo constante no Anexo II do Edital;

6.5. Requerimento/solicitação do credenciamento da empresa (Anexo I);

6.6. Serão consideradas habilitadas ao rol de credenciados da Secretaria de Saúde do Município de Jaiba as pessoas jurídicas que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras do edital e seus anexos.

6.7. A ausência ou não conformidade de quaisquer dos documentos exigidos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

Av. João Teixeira Filho, nº 335 - Centro Comunitário Rio Verde - CEP: 39.508-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

no edital para a fase de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista, e econômico-financeira, implicará em inabilitação do inscrito (art. 62 c/c 68, da Lei n. 14.133/2021).

6.8. Serão considerados inabilitados os qualificados que:

a) Por qualquer motivo estejam declarados temporariamente suspensos ou impedidos de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, ou que estejam declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal;

b) deixar de apresentar quaisquer dos documentos obrigatórios exigidos para habilitação.

## 7 – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Jaiba, situada à Av. João Teixeira Filho, 335 bairro Centro Comunitario Rio Verde, no horário de expediente (07:00 às 11:00 hs).

7.2. A Impugnação do edital se dará nos termos do art. 164 da lei 14.133/21 e poderá ser enviada por meio eletrônico: [www.comprasbr.com.br/processos/](http://www.comprasbr.com.br/processos/) e [licitação@jaiba.mg.gov.br](mailto:licitação@jaiba.mg.gov.br).

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial: [www.comprasbr.com.br/processos/](http://www.comprasbr.com.br/processos/) ou [www.jaiba.mg.gov.br](http://www.jaiba.mg.gov.br) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos termos do parágrafo único do art. 164 da lei 14.133/21.

## 8 – DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital será julgado habilitado para credenciamento e, portanto, será considerado apto a prestar os serviços aos quais se credenciou, após ratificação e assinatura contratual, com vigência até o final do exercício financeiro e eventual prorrogação nos termos da lei 14.133/21.

8.2. Serão credenciadas todas as licitantes que atenderem o instrumento convocatório e se disponham a prestar os serviços durante o período de vigência do contrato, devendo ser passada programação de plantões pelo CONTRATANTE para cada licitante credenciado.

8.3. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

8.4. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, após receber o recurso, proferirá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação em sítio eletrônico oficial: [www.comprasbr.com.br/processos/](http://www.comprasbr.com.br/processos/) e [www.jaiba.mg.gov.br](http://www.jaiba.mg.gov.br).

8.5. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, a entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado.

8.6. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou por via postal.

8.7. O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado no Mural de avisos da Prefeitura e da Secretaria de Saúde. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 9 – DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

Av. João Teixeira Filho, nº 335 - Centro Comunitário Rio Verde - CEP: 39.508-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

jurídica qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

## 10 – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO/SANÇÕES

10.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste edital e nos termos contratuais que celebrar com a entidade contratante.

10.2. O não cumprimento das disposições mencionadas neste edital, poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- advertência por escrito;
- suspensão temporária do seu credenciamento;
- descredenciamento.

10.3. O credenciado, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital.

## 11 – DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a ratificação do credenciamento dar-se-á início ao processo de contratação através da emissão de instrumento contratual e ordem de serviço.

11.2. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade da entidade contratada e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

11.3. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/21 e os termos deste edital.

11.4. A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 2 (dois) dias úteis a partir do resultado de julgamento/deferimento para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução dos serviços, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

11.5. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pela entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

11.6. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada neste Edital.

11.7. O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado no Mural de Avisos afixado no hall da Prefeitura Municipal de Jaiba e no site [www.jaiba.mg.gov.br](http://www.jaiba.mg.gov.br)

## 12 – DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. O contrato terá sua execução iniciada após a assinatura do termo correspondente, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no Edital, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 14.133/21.

12.2. A empresa credenciada/contratada realizará os serviços de acordo com a escala de plantões elaborada pela Diretoria do Hospital Municipal de Jaiba.

12.3. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pela entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado, e após o parecer da Procuradoria-Geral do Município de Jaiba.

## 13 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

13.1. As obrigações da prestação dos serviços dos credenciados estão descritas no Termo de Referência elaborada pela Secretaria de Saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

Av. João Teixeira Filho, nº 335 - Centro Comunitário Rio Verde  
CNPJ ME: 25.209.149/0001-06 - CEP: 39.508-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## 14 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

14.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços, através da Secretaria Municipal de Saúde, ou delegada a quem esta determinar, cabendo a(o) fiscal intermediar entre a SMS e a empresa prestadora de serviços a otimização/potencialização desta relação.

14.2. Proporcionar todas as condições e a logística necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no Termo de Credenciamento.

14.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado.

14.4. Disponibilizar os protocolos assistenciais e dar amplo conhecimento para que o credenciado possa executá-los na plenitude.

14.5. Realizar o pagamento nos termos dos prazos e condições ajustadas.

## 15 - DAS SANÇÕES

15.1. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

15.2. O credenciado contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela entidade contratante, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 10% do valor atualizado da proposta vencedora, cumulável com as demais sanções, sendo:

- A multa diária de 0,33%, limitada a 10% do valor atualizado da proposta vencedora, nos casos em que a credenciada, regularmente convocada dentro do prazo de validade estabelecido para a sua proposta, retarde sem motivação justa: a celebração do contrato, a entrega da documentação exigida, de qualquer forma a execução do objeto deste credenciamento, até a devida regularização, contado a partir do encerramento do prazo contido na notificação/intimação.

- Multa de 10%, percentual este calculado sobre o valor da proposta vencedora, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei ou no edital, para os casos em que a credenciada não mantenha a proposta ou recuse a assinatura do contrato, desde que, nesses casos, esteja válida a proposta; bem como nos casos de conduta fraudulenta ou inidônea, entre outras situações do gênero independente da validade da oferta.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, por prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município que tenha aplicado esta punição, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade penalizadora, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3. A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de órgão ou entidade contratante encaminhar representação ao Ministério Público Estadual para a adoção das providências criminais competentes contra o credenciado.

15.4. As penalidades previstas em instrumento contratual ou editalício são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

15.5. Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do contrato de prestação de serviço:

a) Alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura que, a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

Av. João Teixeira Filho, nº 335 - Centro Comunitário Rio Verde  
CNPJ nº: 25.209.149/0001-06 - CEP: 39.508-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;

b) Envolvimento do contratado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência;

c) Violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;

d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;

e) Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

f) Na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial;

g) O desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.

## 16 - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, ou delegada a quem esta determinar.

16.2. A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município.

16.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pelo credenciado, sem qualquer ônus ao Município.

16.4. Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

16.5. A Fiscalização do Município, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do credenciamento, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

16.6. O credenciado deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

## 17 – DA VIGÊNCIA

O credenciamento terá início de sua vigência no dia posterior à da data de sua assinatura, com prazo de 12 (meses), podendo ser prorrogado nos termos legais, devendo sua publicação ocorrer nos termos da lei.

## 18 – DO PAGAMENTO

18.1. O Fundo Municipal de Saúde pagará às Pessoas Jurídicas Contratadas, mensalmente, no 20º (vigesimo) dia útil subsequente ao mês da prestação de serviços após a confirmação da execução dos plantões que sera realizada pela Diretoria do Hospital Municipal de Jaiba/MG, mediante nota fiscal, a qual deverá informar o valor unitário e total dos serviços.

18.2. Os plantões de finais de semana e nas datas de Natal, Réveillon, Carnaval e Festivais e demais eventos culturais, receberão os valores diferenciados constantes do Anexo III deste edital.

18.3. O pagamento dos serviços de médico plantonistas será por meio quantitativo de plantões efetivamente executados no mês em questão, conforme especificados na cláusula primeira deste instrumento e Termo de Referência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

Av. João Teixeira Filho, nº 335 - Centro Comunitário Rio Verde  
CNPJ/ME: 25.209.149/0001-06 - CEP: 39.508-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## 19 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta do orçamento vigente para o exercício do ano de 2025, na seguinte dotação orçamentária:

12.01.03.10.302.11.2074.33.90.39.00 – ficha 780

12.01.03.10.302.11.2077.33.90.39.00 – ficha 823

## 20 – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A critério do Município de Jaíba/MG o presente credenciamento público poderá ser:

- a) Adiado, por conveniência exclusiva da Administração;
- b) Revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) Anulado se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.2. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal da Saúde poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

20.3. O licitante é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

20.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

20.5. A participação neste processo de credenciamento pressupõe conhecimento do objeto e dos procedimentos que o integram.

## 21 – DO FORO

Para questões suscitadas e não resolvidas administrativamente elege-se como competente para dirimi-las o forum da Comarca de Jaíba/MG, que os conhecerá e julgará, na forma da Lei.

Jaíba, 26 de março de 2025

Teófilo Gomes Caires  
Diretor Especial de Licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

Av. João Teixeira Filho, nº 335 - Centro Comunitário Rio Verde  
CNPJ/ME: 25.209.149/0001-06 - CEP: 39.508-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I

### MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO

A empresa....., CNPJ ....., endereço completo.....,telefone ....., e- mail ... ,  
requer seu CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS  
PLANTONISTAS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE JAIBA/MG, aberto pelo Município  
de Jaiba/MG conforme edital do Processo nº 025/2026, Inexigibilidade 009/2026.  
Solicita seu credenciamento para prestação dos serviços:

---

Local e data.

Assinaturaldentificável (nome do representante da empresa)  
Razão Social CNPJ

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

Av. João Teixeira Filho, nº 335 - Centro Comunitário Rio Verde  
CNPJ/MF: 25.209.149/0001-06 - CEP: 39.508-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO DIVERSA

A empresa , inscrita no CNPJ/MF N° , sediada em \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei que:

Não está em inadimplência com a execução de objeto nem descumpriu qualquer Contratação junto a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

Inexiste fato superveniente impeditivo de habilitação;

Inexiste em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do que preconiza o inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93.

que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto do credenciamento e que se submete integralmente ao referido edital, à fiscalização e à legislação específica;

Local, de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)

Obs: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, acompanhada de documentos que dão poderes ao outorgante firmar esta Declaração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/ME: 25.209.149/0001-06 – CEP: 39.508-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. João Teixeira Filho, n.º 335 – Centro Comunitário Rio Verde

## ANEXO III DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os plantões médicos para o período de 12 meses, prestado por profissionais médicos graduados e com registro no respectivo Conselho de classe, recebendo por cada plantão os seguintes valores conforme ATA aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde:

| Item | Qtde       | Unidade | Descrição Material   | Valor unit. | Valor Estimado total |
|------|------------|---------|--|-------------|----------------------|
| 001  | 2.400,0000 | serviço | PLANTOES MEDICO HOSPITAL (SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO PERIODO DIURNO) 12HRS / DIA | 1.000,00    | 2.400.000,00         |
| 002  | 2.400,0000 | serviço | PLANTOES MEDICO HOSPITAL (SEGUNDA A SEXTA FEIRA) 12HRS / NOITE                 | 1.000,00    | 2.400.000,00         |
| 003  | 24,0000    | mês     | PLANTOES MEDICO CLINICO HORIZONTAL 24 HORAS/SEMANAIS SENDO 04 HORAS/DIA.       | 13.500,00   | 324.000,00           |
| 004  | 3.000,0000 | serviço | PLANTOES MEDICO SOBREAVISO 12 HORAS /DIA                                       | 500,00      | 1.500.000,00         |
| 005  | 24,0000    | mês     | 40 PEQUENAS CIRURGIAS MES SENDO 10 POR SEMANA                                  | 4.000,00    | 96.000,00            |
| 006  | 24,0000    | mês     | PLANTOES MEDICO DE DIRETORIA TECNICA 24 HORAS / semanais..                     | 10.000,00   | 240.000,00           |
| 007  | 24,0000    | mês     | MEDICO AUDITOR 24 HORAS/ SEMANAIS SENDO 4 HORAS/DIA                            | 4.000,00    | 96.000,00            |
| 008  | 1.800,000  | serviço | PLANTOES MEDICO HOSPITAL (FINAIS DE SEMANA E FERIADOS) 12HRS / DIA             | 1.200,00    | 2.160.000,00         |

Welton Luiz da Silva  
Secretário Municipal de Saúde



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

Av. João Teixeira Filho, nº 335 - Centro Comunitário Rio Verde - Jaíba/MG - CEP: 39.508-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO IV

### MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº / .

O município de Jaíba/MG, através de sua Secretaria de Saúde, com sede na Av. João Teixeira Filho, nº 335, Centro Comunitário Rio Verde, inscrito no CNPJ nº ....., neste ato representado

por \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, , denominado simplesmente de CONTRATANTE; e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no endereço \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelos representante legal: \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada a simplesmente CONTRATADA, celebram entre se, por força do disposto na Lei 14.133/2021, o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO:

Este contrato se fundamenta na Lei Federal nº 14.133/2021; no edital do Processo nº \_\_\_\_\_ e Credenciamento nº \_\_\_\_\_/2025.

#### 2- CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 Constitui objeto deste contrato a inclusão como credenciado junto à Secretaria de Saúde do município de Jaíba/MG, na condição de pessoa jurídica, para a prestação de serviços de plantões médicos, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaíba, para suprimento dos plantões médicos junto ao Hospital Municipal de Jaíba/MG, em conformidade com o edital de licitação e anexos, parte integrante e complementar deste instrumento.

2.3 A CONTRATADA estará disponível para prestar os serviços especificamente contratados nos endereços necessários, dias e horários, conforme consta na proposta, bem como nos termos do Edital de Chamamento e seus anexos.

2.4 Para quaisquer alterações na execução do contrato, as partes deverão observar o item 3.1.6 do presente termo, e, no caso de tratar de pedido de acréscimos, decréscimos, transferência de procedimentos e/ou especialidades para os quais a pessoa jurídica foi contratada, deverá ser objeto de análise por parte da Secretaria.

2.5 Os procedimentos realizados sem a autorização expressa, não serão efetivamente pagos.

2.6 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei 14.133/2021;

2.7 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente aos usuários e à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme art. 120 da Lei 14.133/2021.

#### 3- CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 Os serviços em suas respectivas especialidades e particularidades deverão ser prestados diretamente pela CONTRATADA, que fica obrigada a executá-los em perfeita harmonia e em concordância e observância às normas estabelecidas pelo CONTRATANTE, desenvolvendo, fornecendo e dimensionando a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, e ainda, obriga-se ao que segue:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

Av. João Teixeira Filho, nº 339 - Centro Comunitário Rio Verde - Jaíba - MG - CEP: 39.508-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.1.1 Instaurar arquivo, manter sempre atualizado, disponível e de pronto a apresentar, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, de toda documentação que comprove a regularidade da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial;
- 3.1.2 Instaurar arquivo e manter sempre atualizado e disponível ao CONTRATANTE, de toda a documentação que comprove a regularidade e habilitação do corpo clínico apresentado e contratado;
- 3.1.3 Assumir os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de quaisquer desdobramentos das faturas, retenções de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais aos seus profissionais, despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados.
- 3.1.4 Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços que se relacionam no objeto do contrato, ou seja, a terceirização dos serviços; bem como é vedado efetuar quaisquer tipos de cobrança pelos serviços prestados, prestados parcialmente, bem como os não prestados aos usuários, sob pena de descredenciamento imediato e posterior rescisão unilateral motivada;
- 3.1.5 Responsabilizar-se por quaisquer cobranças indevidas, feitas aos usuários ou a seus representantes, por profissional do seu corpo clínico ou preposto;
- 3.1.6 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito e digitado, em duas vias, toda e qualquer alteração na execução do contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com a apresentação dos motivos e documentos comprobatórios afins, em especial, quando da possível mudança de dias e horários de atendimento, mudança de endereço, de telefones, licenças, suspensão do atendimento, alteração do contrato social, inclusão ou exclusão de corpo clínico ou quaisquer outras razões que configure alteração na execução do contrato, com a obrigação de aguardar a comunicação da decisão executando os serviços como contratado;
- 3.1.7 Proporcionar todas as condições necessárias para os profissionais de equipe multiprofissional, designados pelo CONTRATANTE, exercerem plenamente suas funções de fiscalização sobre os serviços prestados;
- 3.1.8 Ofertar os documentos complementares para a realização de análises ao incidir necessidade de instruir os processos de pagamento;
- 3.1.9 Adotar, na hipótese de haver consultas médicas que necessitem de exames complementares e implicarem na realização da consulta retorno, referente ao prazo, o estabelecido na RESOLUÇÃO/CFM nº 1958/2010;
- 3.1.10 A proceder a verificação da identificação dos usuários, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má fé na averiguação das credenciais dos usuários, a CONTRATADA será responsável;
- 3.1.11 Fica a CONTRATADA obrigada a dar continuidade ao atendimento aos usuários, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a fim de que não haja descontinuidade no serviço prestado, no caso de ocorrer o descredenciamento, independente da parte que deu causa ao rompimento, garantido o pagamento pelos serviços executados/prestados, dentro do prazo da vigência contratual;
- 3.1.12 Participar de treinamentos promovidos pela Secretaria de Saúde para conhecimento do sistema operacional, peculiaridades administrativas inerentes ao serviço credenciado, novidades técnicas ou de normas regulamentadoras, pessoalmente ou por pessoa interposta, apondo assinatura na ata do evento.
- 3.1.13 No atendimento aos usuários, FICA PROIBIDO praticar quaisquer tipos de segregação, discriminação, desfavorecimento ou diferenciar em detrimento de outros no atendimento em relação aos demais clientes consumidores, sejam estes usuários de outros planos ou particulares; sendo que, caso constatada quaisquer ocorrências neste íterim, caracterizar-se-á possibilidade de abertura de procedimento administrativo pelo usuário envolvido e, ainda procedimento civil e penal; culminando na inexecução contratual e subsequente rescisão unilateral com a aplicação das multas e penalidades previstas nos Art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

Av. João Teixeira Filho, nº 339 - Centro Comunitário Rio Verde  
CNPJ/ME: 25.209.149/0001-06 - CEP: 39.508-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.1.14 Disponibilizar, no prazo indicado, as informações requeridas sobre os serviços ora credenciados;
- 3.1.16 Preencher correta e completamente aos pedidos de solicitação de atendimento, relacionando os dados de identificação do usuário, descrição e código do procedimento, quantidade, local, data, assinatura e carimbo do prestador e assinatura do usuário; e nos procedimentos de internação, acrescer a hipótese diagnóstica.
- 3.1.17 Requerer ao CONTRATANTE e manter sob sua guarda para consulta, a cópia do presente contrato.
- 3.1.18 Prestar atendimento aos usuários que buscam a Hospital Municipal de Jaíba/MG em demanda espontânea, tanto adultos como pediátricos, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;
- 3.1.19. Atender os usuários de acordo com Protocolo de Acolhimento e Classificação de Risco definido pela Secretaria Municipal de Saúde e realizado por Enfermeiro capacitado, bem como seguir o Procedimento Operacional Padrão – SMS;
- 3.1.20. Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;
- 3.1.21. Para a prescrição de medicamentos, seguir a padronização da Relação Municipal de Medicamentos.
- 3.1.22. Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade de Saúde, para suporte básico e avançado de vida; Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, solicitar apoio ao SAMU 192 e fazer contato com hospitais para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos;
- 3.1.23. Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assumo o caso;
- 3.1.24. Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário eletrônico, fichas de transferência, encaminhamentos para serviço de verificação de óbitos quando não for possível a declaração no Município, IML, notificações compulsórias, cadastrar e evoluir pacientes em sistema de transferência e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde; Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
- 3.1.25. Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência; Quando for o caso de continuidade ou início de tratamento em Unidade Básica de Saúde fazer a referência ou contra referência;
- 3.1.26. Caso não seja possível cumprir o plantão determinado pela escala o médico deverá comunicar a Diretoria Clínica com antecedência mínima de 48 horas e ainda deverá providenciar a sua substituição por outro profissional do quadro de credenciados neste serviço;
- 3.1.27. O não cumprimento da escala de plantão por parte dos profissionais indicados pela empresa credenciada acarretará a aplicação de multa no importe valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de cada plantão não cumprido;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

Av. João Teixeira Filho, nº 339 - Centro Comunitário Rio Verde - CEP: 39.508-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1.28. Caso ocorra reincidência no descumprimento da escala de plantão pelo profissional indicado pela Credenciada, será a mesma descredenciada, independente da aplicação das demais penalidades contratuais.

3.1.29. Observando os critérios de classificação de risco dos pacientes atendidos pelo credenciado, ao final de cada período mensal, será feita uma avaliação pela Diretoria, da produção e do desempenho do plantonista em suas atividades. Constatada a ineficiência, morosidade ou nível de desempenho incompatível com o apresentado pela média dos demais plantonistas, a empresa credenciada será notificada e caso o fato se repita em qualquer mês subsequente o contrato será rescindido baseando no princípio do interesse público e da garantia de eficácia do serviço prestado;

3.1.30. O médico deverá garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

3.1.31. O profissional médico responsável pelo plantão deverá realizar os lançamentos de todos os atendimentos por ele realizado nos sistemas disponibilizados pelo Município, sendo que no caso de não lançamento ficará suspenso o pagamento pelos plantões que estiverem pendentes de tais lançamentos;

## **4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

4.1 Dirimir dúvidas e orientar por escrito, à CONTRATADA, a respeito de quaisquer alterações nas normas internas, técnicas ou procedimentos administrativos; sobre a execução contratual, suas particularidades, e especificidades afim de evitar divergências que possam comprometer os serviços prestados, no tocante as inovações da política administrativa e assistencial;

4.2 Notificar por escrito a CONTRATADA, sobre irregularidades verificadas na execução dos serviços, com a abertura de processo administrativo para apuração de eventuais problemas, garantidas o direito à ampla defesa e ao contraditório;

4.3 Manter a CONTRATADA informada e preferencialmente comunicada referente as determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto do contrato, seja por ofício, e-mail ou outros meios e canais digitais de comunicação, visando sempre a agilidade e esclarecimento de dúvidas que possam surgir;

4.4 Comunicar à CONTRATADA, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, sobre qualquer modificação em procedimento de atendimento aos seus usuários;

4.5 Informar aos usuários sobre dias, horários e endereço de atendimento da CONTRATADA;

4.6 Realizar auditorias dos procedimentos autorizados em seus usuários e dependentes, de acordo com os procedimentos e atos normativos, obedecendo ao estabelecido no Código de Ética da categoria;

4.7 Efetuar o pagamento dos serviços prestados conforme disposto no Edital;

4.8 Manter na rede da INTERNET, dentro do Portal da Prefeitura em endereço específico, o guia de saúde atualizado, com os dados das pessoas jurídicas contratadas, enquanto credenciados prestadores de serviços: razão social ou nome de fantasia, endereço, telefone e dados do corpo clínico que atende pelas consultas, sendo: nome, especialidade, dia e horário de atendimentos;

4.9 Caberá ao setor competente do CONTRATANTE, nos casos cujo objeto do contrato constar procedimentos de urgência e/ou emergência e UTI, dada à necessidade e peculiaridade do tipo dos serviços, acompanhar cotidianamente a execução referente a excelência dos serviços, aos valores contratados e previstos no item 5.3 da Cláusula Quinta, e quando da iminência de alcance do seu fim prévio em virtude de atingir o valor total do contrato, se assim interessar aos contratantes, adotar, por meio de celebração de Termo Aditivo, as medidas para celebração de ajuste previsto legalmente para o acréscimo, ou decréscimo de 25 % (vinte e cinco por cento), e assim, elevando o eventual saldo contratual, para o cumprimento das despesas oriundas da contratação;

4.10 Disponibilizar ao CREDENCIADO a cópia do presente contrato com a contrapartida do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

Av. João Teixeira Filho, 149 - Centro Comunitário Rio Verde - CEP: 39.508-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

termo de entrega.

## 5- CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1 O valor total da presente contratação dependerá do número de plantões realizados pelos médicos indicados pela CONTRATADA e respeitará os valores constantes do Anexo III do edital, sendo pagos mensalmente, CONFORME PLANTÕES REALIZADOS, E RELAÇÃO ABAIXO:

| DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT. | VALOR UNIT | TOTAL ANUAL |
|-----------|---------|--------|------------|-------------|
|           |         |        |            |             |
|           |         |        |            |             |

5.2 Os recursos decorrentes do presente contrato serão executados com previsão nas dotações orçamentárias próprias e específicas a seguir:

.....  
5.3 Na execução dos serviços, caso alcance o valor total estimado para as despesas, conforme item 5.5 da presente Cláusula, prévio ao término da vigência do contrato, caberá ao CONTRATANTE notificar em tempo hábil a CONTRATADA da suspensão ou continuidade dos serviços.

## 6- CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DO PAGAMENTO:

6.1 As faturas com os comprovantes de serviços prestados deverão ser apresentadas ao CONTRATANTE e serão pagas de acordo com os valores dispostos no edital de credenciamento:

6.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, mensalmente, do 1º (primeiro) até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente, as faturas e os comprovantes dos serviços executados;

6.1.2 - A CONTRATADA, no caso de impedimento de encaminhar a fatura e os comprovantes dos serviços prestados, no prazo estabelecido, poderá fazê-lo no mês subsequente; e, ao persistir a não entrega, poderá fazê-lo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data da execução do serviço, e nesse caso, o pagamento se dará conforme a disponibilização orçamentária e financeira;

6.1.3 - Para a apuração do mês de referência, só serão aceitas as faturas apresentadas nos prazos estabelecidos;

6.1.4 - A não apresentação de faturas pelo período de 03 (três) meses consecutivos, implicará na suspensão automática da contratada, enquanto credenciada, independentemente de comunicação prévia, cabendo a CONTRATADA dirigir-se à Secretaria de Saúde para apresentar justificativa quanto a sua condição e solicitar sua regularização para condição de credenciado;

6.1.5 - A fatura, a ser protocolada no prazo, local e condições do item 6.1.1, deve conter:

a) O formulário próprio timbrado com o resumo da fatura mensal com o preenchimento correto, assinado e carimbado pelo prestador;

b) O Relatório com a descrição dos procedimentos realizados, contendo: nome dos médicos, data dos plantões e ateste do representante do hospital;

6.1.6 Os documentos apresentados devem conter todos os campos preenchidos, de acordo com as normas técnicas de cada área de atendimento e sem rasura;

6.1.7 A inobservância das condições e prazos retro implicará no não recebimento da fatura apresentada;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

Av. João Teixeira Filho, nº 339 - Centro Comunitário Rio Verde - CEP: 39.508-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.8 A CONTRATADA, se impedida de executar o contrato, com a não emissão e apresentação de faturas por razões justificáveis, deverá comunicar o fato à CONTRATANTE, requerendo a suspensão temporária, sob pena de caracterizar inexecução contratual, e no caso de não retornar o atendimento no prazo pactuado, terá seu contrato rescindido unilateralmente;

6.1.9 Para o regular ato mensal de protocolo das faturas, recomenda-se a CONTRATADA protocolizar em conjunto a comprovação da regularidade trabalhista e fiscal para com a Seguridade Social, o FGTS, as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, em observância ao § 3º do art. 195 e art. 7º, XXXIII, ambos da Constituição Federal;

6.1.10 O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante apresentação de fatura mensal, atendidas as condições já descritas neste contrato e no Edital de Chamamento, parte integrante deste contrato, será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação das mesmas, por ordem bancária a qual gerará crédito, de acordo com o procedimento de solução de débito adotado pelo Governo Municipal;

6.1.11 Quaisquer exceções deverão obedecer ao calendário estabelecido através de ato normativo expedido pela Secretária de Saúde, que será obrigatoriamente comunicado à CONTRATADA;

6.1.12 - Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento solicitado nos seguintes casos:

a - Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros que possam de alguma forma resultar em prejuízo à CONTRATANTE;

b - Inadimplência da CONTRATADA quando das obrigações para com o CONTRATANTE.

6.1.13 - As possíveis causas de interrupção do pagamento deverão ser comprovadas nos processos administrativos, garantido o direito da ampla defesa e o contraditório;

6.1.14 - Na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, ficará exonerada da responsabilidade pelo não atendimento aos usuários, ressalvadas situações de calamidade pública, grave ameaça da ordem interna e situações de urgência ou emergência, conforme estabelece o artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.15 Nos casos omissos na entrega de faturas, documentos e para o pagamento, a Secretaria de Saúde regulamentará o tema com a emissão de Ato Normativo, com comunicação formal.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA GLOSA:**

7.1 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de glosar, total ou parcialmente as faturas decorrentes dos procedimentos apresentados pela CONTRATADA que comprovadamente não seguirem às normas técnicas afins, editadas pelos órgãos referidos e àqueles que estejam em desacordo com o Edital de Chamamento; verificados quando da auditoria realizada por profissional designado pela Secretaria.

7.2 Incidindo a glosa, fica facultado a CONTRATADA apresentar recurso no prazo de 15(quinze) dias, após o recebimento do relatório;

7.3 O recurso será objeto de apreciação pela Secretaria de Saúde, que dispõem de autonomias para revisar as glosas realizadas, tanto as glosas técnicas, quanto as glosas administrativas, bem como as devoluções, podendo mantê-las ou retirá-las, justificadamente, ou designado pelo CONTRATANTE e caberá a CONTRATADA buscar informações da decisão referente ao ato, no setor competente.

7.4 O CONTRATANTE, por ato normativo, estabelecerá o prazo para a análise e pagamento da glosa, caso o recurso de que trata o item 7.2 seja provido.

## **8 CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DE QUALIDADE, REVISÃO e DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1 O CONTRATANTE fiscalizará como lhe convier e no seu exclusivo interesse, o cumprimento das cláusulas e condições contratuais, designando profissional competente a ele vinculado, conforme disposto neste instrumento, no Edital e seus Anexos;

8.2 O CONTRATANTE acompanhará o desempenho da CONTRATADA reduzindo a termo todas as apurações e promovendo as juntadas quando necessário;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

Av. João Teixeira Filho, 149 - Centro Comunitário Rio Verde - Jaíba - MG - CEP: 39.508-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3 O CONTRATANTE, por profissional competente designado ou empresa devidamente contratada para este fim, que exercerá a fiscalização e devida auditoria dos serviços contratados, bem como às pessoas a eles vinculadas, reservando-lhe o direito de recusar ou sustar despesas cuja prestação dos serviços não estejam de acordo com a execução dentro das condições estipuladas em contrato, nos termos do Edital de Chamamento e seus Anexos, nas normas técnicas afins dos Conselhos Profissionais e ANVISA, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

8.4 Caberá à CONTRATADA, a obrigação do cumprimento às normas técnicas afins de qualidade de atendimento de todos os serviços contratados, conforme disposto na Proposta, nos termos do Edital e seus Anexos, nas normas técnicas afins dos Conselhos Profissionais e ANVISA.

8.5 Detectadas irregularidades que caracterizem inexecução contratual, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para conhecimento dos fatos e apresentar suas razões em defesa escrita, em duas vias, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data da notificação, conforme art. 157 da Lei 14.333/2021;

8.6 A cada notificação expedida pelo CONTRATANTE, será instaurado processo administrativo para devida apuração no prosseguimento das ações, garantida a ampla defesa;

8.7 Após as devidas apurações, caberá à Secretaria de Saúde a devida instrução dos procedimentos administrativos com os atos subsequentes, sejam eles quais forem, conforme no que couber, aplicar os dispositivos descritos na cláusula 10 deste Contrato. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pelo credenciado, sem qualquer ônus ao Município.

8.8 Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

8.9 A Fiscalização do Município, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do credenciamento, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

8.10 O credenciado deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

## **9 CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

9.1 O presente contrato/termo terá vigência de 12 meses contados de sua assinatura, surtindo seus efeitos a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município;

9.2 O presente contrato/termo de prestação de serviços poderá ser prorrogado, por iguais e sucessíveis períodos, de acordo com a disponibilidade de dotação orçamentária e financeira, conforme estabelece o art. 105 da Lei n. 14.133/2021, respeitado a vigência máxima de 5 (cinco) anos, conforme disposto no art. 107 da mesma, conforme disposições do Edital e seus Anexos.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas o credenciado, garantido o direito prévio ao contraditório e ampla defesa, ficará sujeito às infrações e sanções administrativas, com previsão nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, sejam: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme art. 156 da Lei 14.133/2021.

10.2 Para fim da aplicação das sanções descritas no item 10.1, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes; tudo após transcorrido, na forma abaixo relacionada, conforme o caso:

a) advertência por escrito, e/ou celebração de Termo de Ajuste, do qual conste obrigatoriamente, quando for o caso, a reparação de dano causado ao usuário do Sistema de Saúde;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

Av. João Teixeira Filho, nº 339 - Centro Comunitário Rio Verde - Jaíba - MG - CEP: 39.508-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) suspensão temporária do contrato;
- c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme §3º inciso V do art. 156 a Lei nº 14.133/2021;
- d) descredenciamento e rescisão do contrato em virtude de irregularidades, tornando o prestador faltoso impedido de participar de nova propositura para credenciamento visando uma nova contratação e consequente credenciamento, por período de até 02 (dois) anos.
- e) A rescisão do contrato em virtude de ineficiência.

10.3 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade somente poderão ser aplicadas após a instauração e conclusão de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidas, nos termos do art. 158, da Lei 14.133/2021.

10.4 São causas de rescisão do contrato a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no Contrato bem como a prática de atos que caracterizam má-fé em relação ao Instituto ou aos usuários beneficiários dos serviços, apuradas em processo administrativo, sem prejuízo das causas previstas nos art. 137 da Lei n. 14.133/2021. Na incidência de multa, o valor deverá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA;

10.5 Caso não existam valores a serem percebidos, a referida punição (multa) será aplicada e caso não quitada passará a compor a dívida ativa da Prefeitura.

10.6 A imposição de qualquer das sanções não afastará o direito do CONTRATANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os seus usuários e/ou terceiros, independentemente da responsabilidade administrativa, penal ou ética ao autor.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

11.1 Para a rescisão do contrato obedecer-se-ão às disposições dos Artigos 137, 138 e 139 Lei nº 14.133/2021;

11.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.3 Ao decidir pela rescisão a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao CONTRATANTE no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, acompanhar o trâmite e permanecer prestando os serviços objeto do contrato até publicação do extrato do ato formal de rescisão contratual;

11.4 Em caso de rescisão desmotivada, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo aos usuários, a CONTRATADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 30 (trinta) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato conforme §3º inciso V do art. 156 a Lei nº 14.133/2021; respeitado o devido processo legal e garantido o direito à Ampla Defesa e Contraditório;

11.5 Em caso de rescisão do presente contrato pelo CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA o direito a qualquer indenização quando esta não cumprir quaisquer das obrigações assumidas ou transferir no todo ou parte as obrigações do contrato a terceiros, sem prévia ou expressa anuência do CONTRATANTE; salvo o pagamento pelos serviços já comprovadamente executados até a data da respectiva rescisão;

11.6 É facultado ao CONTRATANTE o direito de rescisão, no caso de fim do saldo prévio ao fim da vigência do contrato, com comunicação prévia à CONTRATADA;

11.7 Ao CONTRATANTE e à CONTRATADA reservam-se o direito, no caso do não cumprimento do contrato a contento, executá-lo diretamente pelos meios legais, cabendo às partes o direito de defesa.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12.1 O CONTRATANTE emitirá, sempre que oportuno, instruções normativas com vistas a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

Av. João Teixeira Filho, nº 339 - Centro Comunitário Rio Verde  
CNPJ/ME: 25.209.149/0001-06 - CEP: 39.508-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

orientar e disciplinar a relação com a CONTRATADA e o usuário, a fim de regulamentar o atendimento prestado, nos termos do Edital de Chamamento e seus Anexos, bem como o interesse maior da Administração;

12.2 Considerar-se-á parte integrante deste ajuste as instruções e demais atos normativos regulamentadores do objeto deste contrato, expedidos pela Secretaria de Saúde do Município de Jaiba.

## 13 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Para dirimir as litigâncias deste contrato fica eleito o Foro da comarca de Jaiba/MG e renunciam as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ASSINATURA:

E por estarem às partes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ASSINATURAS

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
CPF:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

Av. João Teixeira Filho, nº 339 - Centro Comunitário Rio Verde - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO V – TERMO DE REFERENCIA

|                                |   |
|--------------------------------|---|
| <b>Objeto</b>                  | Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação complementar de serviços médicos hospitalares e correlatos |
| <b>Natureza da contratação</b> | Contratação direta por inexigibilidade, mediante procedimento auxiliar de credenciamento                      |
| <b>Base legal</b>              | Lei nº 14.133/2021, arts. 6º, XXIII, 18, 74, IV, 78, I, 79, 92, 104, 117, 137 e 156                           |
| <b>Hipótese jurídica</b>       | Contratação paralela e não excludente, em condições padronizadas  |
| <b>Prazo do edital</b>         | Cadastramento permanentemente aberto até 31/12/2026   |

### 1. Condições gerais da contratação

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação complementar de serviços médicos destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal de Jaíba e da rede municipal de saúde, nos termos, condições, especificações, quantitativos e valores definidos neste instrumento e em seus anexos.

1.2. O procedimento observará a sistemática de contratação direta por inexigibilidade, por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, com possibilidade de contratações paralelas e não excludentes em condições padronizadas.

1.3. O edital permanecerá aberto para cadastramento de novos interessados até 31/12/2026, resguardada a possibilidade de convocação de credenciados durante toda a sua vigência.

### 2. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação

A necessidade decorre da imprescindibilidade de manutenção da assistência médica hospitalar e complementar, incluindo cobertura de plantões, direção técnica, sobreaviso, auditoria médica, clínico horizontal e pequenas cirurgias.

A rede municipal demanda solução que comporte mais de um prestador habilitado simultaneamente, diante da variabilidade de escalas, substituições, ausências, crescimento sazonal da demanda e necessidade de pronta recomposição da cobertura assistencial.

A pesquisa comparativa de mercado demonstrou a necessidade de revisão dos valores praticados, a fim de adequá-los à realidade regional, melhorar a economicidade da contratação e evitar pagamentos acima da média observada em municípios vizinhos e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde do Município conforme relação abaixo:

| Item | Descrição  | Unid.   | Qtde. | Valor unitário | Observação   |
|------|--|---------|-------|----------------|--|
| 1    | Plantões médico hospital (segunda a sexta-feira – período diurno) 12h/dia    | Serviço | 2.400 | R\$ 1.000,00   | Valor referencial Aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde. |
| 2    | Plantões médico hospital (segunda a sexta-feira – período noturno) 12h/noite | Serviço | 2.400 | R\$ 1.000,00   | Valor referencial Aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde. |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

Av. João Teixeira Filho, 149 - Centro Comunitário Rio Verde - Jaíba - MG - CEP: 39.508-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

| Item | Descrição   | Unid.   | Qtde. | Valor unitário | Observação   |
|------|---|---------|-------|----------------|--|
| 3    | Plantões médico clínico horizontal – 24h semanais, sendo 4h/dia | Mês     | 24    | R\$ 13.500,00  | Valor referencial Aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde. |
| 4    | Plantões médico sobreaviso 12h/dia                              | Serviço | 3.000 | R\$ 500,00     | Valor referencial Aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde. |
| 5    | 40 pequenas cirurgias/mês, sendo 10 por semana                  | Mês     | 24    | R\$ 4.000,00   | Valor referencial Aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde. |
| 6    | Plantões médicos de diretoria técnica e clínica – 24h semanais  | Mês     | 24    | R\$ 10.000,00  | Valor referencial Aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde. |
| 7    | Médico auditor – 24h semanais, sendo 4h/dia                     | Mês     | 24    | R\$ 4.000,00   | Valor referencial Aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde. |
| 8    | Plantões médico hospital (finais de semana e feriados) 12h/dia  | Serviço | 1.800 | R\$ 1.200,00   | Valor referencial Aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde. |

### 3. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto

A solução consiste na disponibilização de cadastro público e permanentemente aberto de pessoas jurídicas aptas a executar serviços médicos padronizados, mediante preços fixos definidos pela Administração, habilitação prévia, convocação conforme necessidade, medição por plantão realizado, sobreaviso efetivamente cumprido, produção validada ou prestação mensal certificada, e fiscalização contratual permanente.

Considerando a natureza do objeto, o ciclo de vida contratual compreende: planejamento, credenciamento/habilitação, convocação, assinatura do instrumento, execução dos serviços, medição/atesto, pagamento, fiscalização, eventual reajuste/reequilíbrio quando legalmente cabível, sanções e encerramento da relação contratual.

### 4. Requisitos da contratação

- Pessoa jurídica regularmente constituída, com atividade compatível com o objeto;
- Atendimento integral às exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira estabelecidas no edital;
- Apresentação de qualificação técnica suficiente para a execução do item pretendido, com indicação dos profissionais responsáveis;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

Av. João Teixeira Filho, 149/0001-06 - CEP: 39.508-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Centro Comunitário Rio Verde

- Registro do profissional no CRM competente e, quando cabível, comprovação de qualificação específica, responsabilidade técnica ou especialidade correspondente ao item;
- Compromisso formal de cumprir as escalas, protocolos clínicos, rotinas administrativas, normas sanitárias e regulamentos internos do Hospital Municipal;
- Aceitação expressa do valor fixado pela Administração para o respectivo item;
- Manutenção da regularidade durante toda a vigência do credenciamento e da contratação.

## 5. Execução do objeto

5.1. A execução ocorrerá sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme escalas, programações e necessidades assistenciais da rede municipal.

- Itens 1, 2 e 8: execução por plantão de 12 horas, mediante convocação e escala formal;
- Item 4: execução em regime de sobreaviso de 12 horas, com obrigação de disponibilidade imediata e comparecimento quando acionado;
- Item 3: execução de clínico horizontal, com carga semanal de 24 horas, sendo 4 horas diárias, conforme programação da unidade;
- Item 5: execução de pequenas cirurgias, observada a programação da unidade, a disponibilidade de insumos, equipe e estrutura, e o teto mensal contratado;
- Itens 6 e 7: execução mensal de diretoria técnica e auditoria médica, com entregas, relatórios e responsabilidades próprias de cada função.

5.2. A Administração poderá convocar um ou mais credenciados simultaneamente, conforme a necessidade do serviço, não havendo garantia de quantitativo mínimo de contratações ou de faturamento.

5.3. O credenciado deverá apresentar-se e iniciar a execução nos prazos definidos na convocação, sob pena de incidência das medidas previstas no edital e no instrumento contratual.

## 6. Critérios de distribuição da demanda

6.1. Quando não for possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados de determinado item, a distribuição da demanda observará critérios objetivos, previamente divulgados, de modo a assegurar impessoalidade, transparência e continuidade assistencial.

1. Prioridade para atendimento da escala mensal ou da necessidade assistencial efetiva da unidade;
2. Rodízio entre os credenciados aptos para o mesmo item, sempre que tecnicamente possível;
3. Compatibilidade entre disponibilidade declarada pelo credenciado e a necessidade da Administração;
4. Preferência pela manutenção de continuidade assistencial, quando a natureza do serviço recomendar estabilidade do prestador em determinada rotina ou escala;
5. Registro formal das convocações, recusas, ausências, impedimentos e substituições.

6.2. Para os itens de natureza contínua mensal (clínico horizontal, pequenas cirurgias, diretoria técnica e auditoria médica), a Administração poderá formalizar distribuição específica por período, observando justificativa assistencial, disponibilidade do credenciado e interesse público.

## 7. Gestão e fiscalização do contrato

7.1. A execução contratual será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados, competindo-lhes, entre outras atribuições, verificar a conformidade da prestação, registrar ocorrências, atestar medições, propor glosas, comunicar inadimplementos e subsidiar a aplicação de sanções.

7.2. Será necessário que se promova orientação prévia ao fiscal, especialmente quanto à conferência de escalas, sobreavisos, relatórios de produção, documentos de liquidação, hipóteses de glosa, formalização de ocorrências e responsabilidades funcionais.

7.3. O fiscal de contrato ficará a cargo do Diretor do Hospital, Sra AUSSILEIA MARIA DA COSTA, CPF 031.941.156-77.

## 8. Indicação preliminar de recursos orçamentários

A execução da despesa correrá por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde vinculadas à manutenção dos serviços hospitalares, da média e alta complexidade e das ações correlatas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

Av. João Teixeira Filho, 149 - Centro Comunitário Rio Verde - Jaíba - MG - CEP: 39.508-000

conforme segue:

10.302.0011.2074 Manutenção do Hospital Municipal  
33903400 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes  
1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos  
Ficha 0780 / Ficha 0823

## 9. Critérios de medição e pagamento

- 9.1. Plantões hospitalares e sobreaviso: pagamento por unidade efetivamente executada e atestada, mediante apresentação de escala, relatório/folha de presença e certificação da chefia/fiscalização.
- 9.2. Clínico horizontal, diretoria técnica e auditoria médica: pagamento mensal, condicionado à comprovação do cumprimento da carga horária, das atribuições pactuadas e da certificação do fiscal.
- 9.3. Pequenas cirurgias: pagamento mensal, limitado ao teto contratual e condicionado à comprovação da produção realizada, validada pelo fiscal e pela direção da unidade.
- 9.4. A nota fiscal somente será aceita após a liquidação regular da despesa, com conferência documental e atesto do fiscal/gestor.
- 9.5. Serão glosados os serviços não executados, executados parcialmente, em desconformidade ou sem comprovação idônea.

## 10. Forma e critérios de seleção do fornecedor

- 10.1. O critério de seleção será o credenciamento, com habilitação dos interessados que comprovarem o atendimento integral das exigências do edital.
- 10.2. Não haverá disputa de preços entre os interessados, uma vez que os valores serão previamente considerados conforme a tabela de preços aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, endossada por pesquisa regional dos municípios vizinhos, cabendo ao interessado aderir integralmente às condições padronizadas do edital.
- 10.3. O interessado poderá requerer credenciamento para um ou mais itens, desde que comprove capacidade para executá-los.

## 11. Exigências de habilitação

- Habilitação jurídica: atos constitutivos, contrato social, alterações e demais documentos de representação;
- Regularidade fiscal, social e trabalhista: prova de inscrição e regularidade perante os fiscos e obrigações trabalhistas, nos termos do edital;
- Qualificação econômico-financeira: documentação suficiente e proporcional ao objeto, na forma da lei e do instrumento convocatório;
- Qualificação técnica: comprovação de aptidão para a prestação do serviço, com indicação dos profissionais, registros e demais elementos compatíveis com o item pretendido;
- Declarações legais e editalícias, inclusive de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição, inexistência de impedimentos e aceitação integral das condições do credenciamento.

## 12. Obrigações da Administração e do contratado

Quadro sintético de obrigações

| Administração  | Credenciado/Contratado  |
|--|---|
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Convocar os credenciados conforme critérios objetivos;</li><li>• Disponibilizar escala, ordens de serviço e orientações técnicas;</li><li>• Fiscalizar a execução, atestar os serviços e aplicar glosas/sanções quando cabíveis;</li></ul> | <ul style="list-style-type: none"><li>• Executar os serviços conforme escala, protocolos clínicos e ordens da Administração;</li><li>• Manter regularidade jurídica, fiscal e profissional durante toda a vigência;</li></ul> |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

Av. João Teixeira Filho, nº 339 - Centro Comunitário Rio Verde - Jaíba/MG - CEP: 39.508-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

|  |   |
|--|---|
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Efetuar pagamentos nos prazos pactuados, após liquidação regular da despesa;</li><li>• Manter publicidade do edital e do cadastro de credenciados.</li></ul> | <ul style="list-style-type: none"><li>• Substituir profissional impedido, ausente ou incompatível, quando admitido e previamente autorizado;</li><li>• Registrar adequadamente os atendimentos, plantões, procedimentos e relatórios;</li><li>• Responder por danos decorrentes de falhas, omissões ou descumprimentos contratuais.</li></ul> |
|--|---|

### 13. Sanções administrativas e hipóteses de descredenciamento

O inadimplemento das obrigações assumidas sujeitará o credenciado/contratado às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Constituem hipóteses típicas: recusa injustificada em assinar instrumento após convocação; não comparecimento para execução da escala; execução inadequada; perda das condições de habilitação; descumprimento de normas assistenciais ou administrativas; e incidência de impedimento legal superveniente.

### 14. Vigência

14.1. O edital de credenciamento permanecerá aberto até 31/12/2026, para possibilitar o cadastramento permanente de novos interessados.

14.2. A vigência de cada instrumento contratual decorrente do credenciamento será definida no edital e no respectivo termo de contrato/credenciamento, observada a natureza continuada do objeto, o interesse público e o disposto na Lei nº 14.133/2021.

Jaíba/MG, 24 de Março de 2026.

---

Welton Luiz da Silva

Secretário Municipal de Saúde - Município de Jaíba/MG



## ANEXO VI – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

|                                   |  |
|-----------------------------------|--|
| <b>Objeto em estudo</b>           | Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos hospitalares e complementares |
| <b>Base legal</b>                 | Lei nº 14.133/2021, art. 18, §1º, e arts. 74, IV, 78, I, e 79  |
| <b>Modalidade sugerida</b>        | <b>procedimental</b><br>Inexigibilidade de licitação, com procedimento auxiliar de credenciamento    |
| <b>Hipótese de credenciamento</b> | Contratação paralela e não excludente, em condições padronizadas                                     |
| <b>Prazo pretendido do edital</b> | Cadastramento aberto até 31/12/2026  |

### 1. Descrição da necessidade da contratação

O Município de Jaíba/MG necessita manter cobertura médica contínua e regular para o Hospital Municipal e para serviços correlatos, com o objetivo de assegurar o funcionamento ininterrupto da assistência à saúde, especialmente em urgência, emergência, internação, suporte clínico, pequenas cirurgias, auditoria e direção técnica.

A experiência administrativa recente evidencia que a simples contratação de um único prestador não atende, de forma suficiente e segura, à dinâmica da escala médica. Há necessidade real de pluralidade de prestadores habilitados, a fim de permitir substituições, recomposição de escalas, ampliação da oferta assistencial e mitigação do risco de descontinuidade.

Além disso, a Administração identificou necessidade de readequação dos valores da contratação. Pesquisa regional de preços apontou que o Município vinha praticando valores superiores à média da região para plantões médicos de 12 horas, circunstância que exige revisão dos parâmetros econômicos da contratação, sem prejuízo da manutenção da qualidade da assistência.

### 2. Demonstração do alinhamento com o planejamento da Administração

A contratação é compatível com os instrumentos de planejamento da saúde municipal, notadamente com o Plano Municipal de Saúde, a Programação Anual de Saúde e as ações de manutenção da atenção hospitalar e da média e alta complexidade. Também se alinha às leis orçamentárias e ao dever de continuidade do serviço público essencial. Caso o Município possua Plano de Contratações Anual formalizado, o objeto deverá constar ou ser incluído no respectivo planejamento.

### 3. Requisitos da contratação

- Prestação por pessoa jurídica regularmente constituída, com objeto social compatível com a atividade;
- Apresentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira na forma da Lei nº 14.133/2021 e do edital;
- Comprovação de regularidade da pessoa jurídica e dos profissionais indicados perante o Conselho Regional de Medicina, quando exigível;
- Disponibilidade operacional para atender às convocações, escalas e demandas da Secretaria Municipal de Saúde;
- Aceitação integral dos valores padronizados fixados no edital e no termo de referência;
- Cumprimento das normas sanitárias, assistenciais, éticas e administrativas aplicáveis, inclusive protocolos da unidade hospitalar e da rede municipal.

### 4. Estimativa das quantidades

Como referência inicial para o novo procedimento, utilizam-se os quantitativos do processo anterior, por refletirem a demanda histórica e o dimensionamento mínimo da necessidade. Abaixo, apresentam-se os itens e quantitativos estimados:

Planilha de itens, quantitativos e valores de referência

A presente planilha reproduz os itens e quantitativos do processo anterior e incorpora os valores novos já objetivamente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

Av. João Teixeira Filho, 149 - Centro Comunitário Rio Verde - CEP: 39.508-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

demonstrados na pesquisa regional e na justificativa, conforme tabela final aprovada.

| Item | Descrição  | Unid.   | Qtde. | Valor unitário | Observação  |
|------|--|---------|-------|----------------|---|
| 1    | Plantões médico hospital (segunda a sexta-feira – período diurno) 12h/dia    | Serviço | 2.400 | R\$ 1.000,00   | Valor referencial<br>Aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde. |
| 2    | Plantões médico hospital (segunda a sexta-feira – período noturno) 12h/noite | Serviço | 2.400 | R\$ 1.000,00   | Valor referencial<br>Aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde. |
| 3    | Plantões médico clínico horizontal – 24h semanais, sendo 4h/dia              | Mês     | 24    | R\$ 13.500,00  | Valor referencial<br>Aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde. |
| 4    | Plantões médico sobreaviso 12h/dia   | Serviço | 3.000 | R\$ 500,00     | Valor referencial<br>Aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde. |
| 5    | 40 pequenas cirurgias/mês, sendo 10 por semana                               | Mês     | 24    | R\$ 4.000,00   | Valor referencial<br>Aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde. |
| 6    | Plantões médicos de diretoria técnica e clínica – 24h semanais               | Mês     | 24    | R\$ 10.000,00  | Valor referencial<br>Aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde. |
| 7    | Médico auditor – 24h semanais, sendo 4h/dia                                  | Mês     | 24    | R\$ 4.000,00   | Valor referencial<br>Aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde. |
| 8    | Plantões médico hospital (finais de semana e feriados) 12h/dia               | Serviço | 1.800 | R\$ 1.200,00   | Valor referencial<br>Aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde. |

## 5. Levantamento de mercado e análise das alternativas possíveis

Para a solução da necessidade, foram analisadas as seguintes alternativas: (i) realização de licitação com disputa competitiva para contratação de um único prestador ou número limitado de prestadores; (ii) ampliação do quadro próprio de pessoal por provimento efetivo/temporário; e (iii) credenciamento de múltiplos prestadores em condições padronizadas.

6. Licitação competitiva tradicional: embora juridicamente possível em certas hipóteses, não se mostra a solução mais adequada ao caso concreto, pois a necessidade assistencial exige flexibilidade, simultaneidade potencial de contratações, reposição célere de escalas e abertura permanente para ingresso de novos prestadores. A concentração em fornecedor único ou em número reduzido de contratados eleva o risco de desassistência e reduz a capacidade de resposta da Administração.
7. Ampliação exclusiva do quadro próprio: não se mostra suficiente, por si só, para atender à necessidade imediata e variável da rede assistencial, especialmente diante da natureza especializada e contínua dos serviços, das limitações de provimento e da urgência da cobertura assistencial.
8. Credenciamento: apresenta-se como a melhor solução técnica e econômica, pois permite contratações paralelas e não excludentes, em condições padronizadas, com manutenção de cadastro permanente de interessados, maior segurança para a cobertura de escalas, preservação da continuidade dos serviços e maior aderência ao interesse público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

Av. João Teixeira Filho, 149 - Centro Comunitário Rio Verde - Jaíba/MG - CEP: 39.508-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Conclusão do levantamento de mercado:** o credenciamento é a alternativa que melhor equilibra continuidade assistencial, pluralidade de prestadores, segurança operacional e vantajosidade administrativa, especialmente porque a Administração pode contratar simultaneamente diversos credenciados conforme a necessidade concreta.

## 6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na abertura de edital de credenciamento, com cadastramento aberto até 31/12/2026, destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas para execução dos itens definidos no item 4 deste ETP, mediante valores fixos padronizados e regras objetivas de habilitação, convocação, distribuição de demanda, execução, medição, pagamento e fiscalização.

Os credenciados serão convocados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observada a natureza do item, a disponibilidade do prestador, a regularidade documental e os critérios objetivos de distribuição de demanda definidos no edital e no termo de referência.

## 7. Estimativa preliminar do valor da contratação

A estimativa econômica do novo processo deverá observar integralmente a planilha final de valores aprovada pela Administração. Com base na pesquisa regional já apresentada e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde do Município, especificados na tabela do Item 4.

Ainda assim, o estudo já permite afirmar a viabilidade econômica do novo processo, pois a pesquisa comparativa demonstra que os valores do Município estavam acima da média regional, de modo que a revisão pretendida tende a produzir economicidade e melhor adequação ao mercado.

## 8. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

A contratação será estruturada por itens, conforme a natureza de cada serviço, o que favorece a ampliação da competitividade entre interessados, possibilita maior aderência da contratação às especialidades e rotinas hospitalares e evita restrições indevidas. Não se recomenda a aglutinação integral do objeto em lote único, pois isso reduziria o universo potencial de prestadores e comprometeria a flexibilidade da gestão assistencial.

## 9. Resultados pretendidos

- Garantia de continuidade do serviço público de saúde sem solução de continuidade;
- Redução do risco de ausência de médicos em plantões, escalas e atividades complementares;
- Padronização dos valores e das condições de contratação, com maior transparência;
- Maior economicidade pela compatibilização dos preços com a realidade regional;
- Melhoria da governança contratual, com definição de critérios objetivos de convocação, medição e fiscalização.

## 10. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

Por se tratar de contratação de serviços predominantemente intelectuais e assistenciais, os impactos ambientais diretos são reduzidos. Ainda assim, recomenda-se a adoção de rotinas administrativas voltadas ao uso racional de papel, priorização de registros eletrônicos, organização de escalas para evitar deslocamentos desnecessários e observância das boas práticas de gestão de resíduos de serviços de saúde pela unidade executora.

## 11. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade da contratação

À vista do problema identificado, das alternativas analisadas, da essencialidade do objeto, da necessidade de pluralidade de prestadores, da pesquisa de preços e da adequação jurídica do instituto do credenciamento, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento da fase interna com a elaboração do Termo de Referência e da minuta do edital de credenciamento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Jaíba/MG, 24 de Março de 2026.

---

Welton Luiz da Silva  
Secretário Municipal de Saúde - Município de Jaíba/MG